



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.249, DE 22 DE JUNHO DE 2006.

Altera a Lei nº 1.385, de 24 de novembro de 1995, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As alíneas *a*, *c*, e *d* do inciso I, § 1º, do art. 4º, da Lei nº 1.385, de 24 de novembro de 1995, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º (...)

a) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social.

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.” (NR)

Art. 2º A alínea *c*, do inciso II, § 1º, do art. 4º, da Lei nº 1.385, de 24 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º (...)

II – (...)

c) 02 (dois) representantes das entidades filantrópicas não religiosas.” (NR)

Art. 3º O inciso I, do § 1º do art. 4º da Lei nº 1.385, de 24 de novembro de 1995, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea *e*:

“Art. 4º (...)

I – (...)

e – 01 (um) representante da Agência de Agricultura e Meio Ambiente.”

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 22 de junho de 2006; 160º de Fundação e 123º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA
=Secretário de Administração=



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2.098, DE 09 DE JUNHO DE 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

01. Já é cediço que a Administração Pública Municipal fez em fevereiro do corrente ano a sua Reforma Administrativa, balizada legislativamente pela Lei Municipal nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006. Apesar disso, nem sempre há a evolução das leis que se firmaram com base em leis já revogadas, seja explicitamente, seja tacitamente, sendo então necessário que haja uma adequação das Leis Municipais que fazem referência às antigas Secretarias de Governo, que ora mudaram de rótulo, ora foram extintas.

02. Nesse espectro, dando início aos trabalhos de consolidação da legislação municipal, é encaminhado o Projeto de Lei em pauta, para que se adeque à composição do Conselho Municipal de Assistência Social aos órgãos que hoje existem de fato, no arcabouço da estrutura administrativa, oriundas da Reforma.

03. Doutro lado, no plano da sociedade civil organizada, a exemplo do Instituto Unilever, que tem por objetivo social fomentar atividades educacionais, assistenciais, culturais, ambientais e sociais, já vem contribuindo com recursos financeiros para o Município, na busca do melhor atendimento social à população do Município. Nesse *front*, aumentando-se a participação de entidades filantrópicas não religiosas no Conselho de Assistência Social, haverá maior incremento na parceria Morrinhos-Unilever, que já vem gerando bons frutos para a população mais carente.

04. Em razão do exposto, considerando o artigo 62, III, da Lei nº 901, de 05 de abril de 1990, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.098, de 09 de junho de 2006, para apreciação pela Câmara Municipal de Morrinhos.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

Paulo Roberto de Souza
Mário Páscoa Borges
Emerson Martins Cardoso